
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREÂMBULO

Processo n.º: 120/2023

Modalidade: Inexigibilidade nº 015/2023

Edital de Credenciamento nº: 002/2023

Tipo: Credenciamento

DATA DA REALIZAÇÃO: 13 de julho de 2023

HORÁRIO: 08:00:00.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS – Sala do Setor de Licitações.

O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ: 24.212.862/0001-46, com sede Administrativa na Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, bairro Cidade Alta, em Rio Pardo de Minas – MG, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 147/2023, de 02 de janeiro de 2023 torna público para quem possa interessar, que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, **O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NO FORNECIMENTO DE LANCHES, ÁGUA, SUCOS E REFRIGERANTES VISANDO ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, através de requisições/autorizações emitidas pelas Secretarias Municipais conforme suas demandas, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico - Anexo I do Edital.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação

de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretendentes credenciados.

Recebimento dos envelopes de credenciamento: A partir de 13 de julho de 2023.

Análise da documentação: em até 03 dias úteis após o recebimento da documentação.

Divulgação dos Credenciados: até o quinto dia útil subsequente ao mês em que houve homologação do(s) Credenciado(s).

SETOR SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Governo e Administração.

O Edital poderá ser adquirido através do e-mail: licitacao@riopardo.mg.gov.br ou pelo site <https://www.riopardo.mg.gov.br/site/>

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente edital o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NO FORNECIMENTO DE LANCHES, ÁGUA, SUCOS E REFRIGERANTES VISANDO ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme Anexo I – PROJETO BÁSICO, parte integrante deste Edital.

- 1.1 O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.
- 1.1 Os lanches deverão ser entregues acondicionados e embalados, em embalagem descartável. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos lanches, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.
- 1.1 Os serviços serão prestados para fornecimento de lanches destinados a eventos de datas comemorativas e demais eventos organizados pelas secretarias municipais.
- 1.1 A Administração poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço.
- 1.1 A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos.
- 1.1 Os prestadores do serviço não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Rio Pardo de Minas, sendo de responsabilidade da Contratada todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.
- 1.1 O preço do serviço será fixado pela Administração Municipal, sendo que o credenciamento importará em aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, bem como das demais condições fixadas para a prestação do serviço.
- 1.1 Correm à conta do prestador do serviço todas as despesas dele decorrentes.
- 1.1 A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que

atendam às condições fixadas neste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do processo de credenciamento todos os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Município de Rio Pardo de Minas, e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

2.1.1 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação pessoa física/jurídica que tenha, ou seja, sócio ou empregado que seja servidor dos Poderes Executivo ou Legislativo do Município de Rio Pardo de Minas.

2.3 É vedada a participação de empresa:

- a) em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo da Federação e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;
- c) suspensão de licitar junto ao Município de Rio Pardo de Minas /MG.
- d) reunida em consórcio ou coligação;
- e) cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- f) estrangeiras que não funcionem no País;
- g) que possuam em seu quadro as pessoas de que tratam o artigo 9º da Lei 8.666/93.

2.4 Não poderão participar da presente Licitação as empresas:

- a) Com falência judicialmente decretada;
- b) Que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Rio Pardo de Minas, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou que tenham sido suspensas de participar de licitação e/ou impedidas de contratar com o Município de Rio Pardo de Minas / MG;
- d) Que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Rio Pardo de Minas, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) Que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;
- f) Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA	PROJETO/ATIVIDADE
2.1.1.4.122.2.2010.33903000	054	Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito
5.2.1.13.392.20.2033.33903000	163	Desp. C/ promoção de Eventos Artísticos e Culturais
5.2.1.13.392.20.2033.33903000	168	Apoio a realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

Observação: O credenciado que declarar e não atender as exigências fica sujeito às sanções estabelecidas neste edital.

4.2 O(s) interessado(s) no Credenciamento deverá(o) protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação, **ENVELOPE FECHADO**, DEVIDAMENTE LACRADO **no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, endereçados ao Presidente da Comissão de Licitação, situado à Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846, Bairro Cidade Alta, no horário de 08 às 13 horas**, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada.

4.3 A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

<p>Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG</p> <p>Processo Licitatório nº 120/2023 – Inexigibilidade 015/2023</p> <p>Credenciamento nº 002/2023</p> <p>ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO</p> <p>NOME: _____</p> <p>Nome Artístico: _____</p> <p>Endereço completo: _____</p> <p>À Comissão Permanente de Licitação</p>

5 - DA DOCUMENTAÇÃO:

O(s) interessado(s) deverá(ão) instruir o requerimento com os seguintes documentos:

5.1 Pessoa Jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou de empresa individual de Responsabilidade Limitada – EIRELLI, nos termos do Título I-A do Livro II do Código Civil ou registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14/07/1971, em se tratando de cooperativa;
- b) Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- c) Cópia autenticada do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- d) cédula de identidade dos membros e representante legal.

5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade de débito para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

5.4. DEMAIS DOCUMENTOS

a) **Requerimento de Credenciamento** devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo III).

b) **Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, na forma do Decreto nº.4.358/2002, de acordo com o Anexo IV.

c) **Declaração de não incidência nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93** conforme modelo Anexo V

d) **Declaração de inexistência de fato impeditivo** para participação nesta convocação, subscrita por representante legal da interessada, elaborada em papel timbrado conforme modelo Anexo VI.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que, **mediante requerimento protocolizado no Setor de Licitações e Contratos do Município**, apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município expostos neste Edital.

6.1.1 Após análise, a empresa será comunicada do resultado e, estando habilitada, poderá assinar Termo de Credenciamento com o MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS.

6.1.1 Caso a documentação esteja incompleta, a interessada poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar novos documentos, para avaliação da Comissão, oportunidade em que será novamente cientificado do resultado.

6.1.2 Transcorrido o prazo do item 6.1.1 sem apresentação de novos documentos o interessado estará automaticamente inabilitado.

6.2 Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3 O presente Credenciamento terá validade 12 (doze) meses a partir da publicação deste edital, período este em que permanecerá aberto a qualquer interessado que, cumpridas as exigências deste Edital, poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo.

6.4 Uma vez deferido o pedido de Credenciamento o Município firmará Termo de Credenciamento com o interessado, conforme a minuta anexa a este Edital.

6.5 A Comissão poderá proceder a vistoria do estabelecimento da interessada, verificando o seguinte:

- 6.5.1 Instalações que estejam em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, necessária ao cumprimento do objeto do contrato;
- 6.5.2 Manutenção de absoluta higiene no armazenamento, manipulação, preparo e transporte dos alimentos.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O Fornecimento será executado conforme ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, informando o dia e local da entrega dos produtos e as demais condições, oportunidade em que as credenciadas manifestarão interesse ou não no fornecimento. As solicitações serão feitas com antecedência mínima de 10 (dez) horas.

7.1.1 A ausência de interesse da credenciada no fornecimento dos produtos, desde que manifestado expressamente por esta quando de sua convocação, não implicará em descumprimento contratual.

7.1.2 Se, no entanto, manifestar interesse em participar fornecer os itens para o qual fora convocado e não o fizer no dia e local designados ou descumprir as condições estabelecidas, ficará sujeita à aplicação das sanções cabíveis, além de ser descredenciada.

7.2 Os credenciados deverão executar os serviços conforme descrito no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

7.3 Os serviços serão executados em estabelecimento próprio da Contratada, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.

8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. São obrigações:

8.1.1. Da Contratante:

8.1.1.1 Expedir a requisição/autorização para que os interessados se encaminhem ao fornecedor credenciado conforme o sistema de rodízio;

8.1.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.1.3 Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do(s) FORNECEDOR(ES), pela perfeita execução do objeto;

8.1.1.4 Notificar o(s) FORNECEDOR(ES), sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega e execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

8.1.1.5 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.1.6 Efetuar o pagamento dos lanches adquiridos nos moldes deste edital;

8.1.1.7 Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços;

8.1.1.8 Atestar a entrega do objeto no documento fiscal correspondente;

8.1.1.9 Rejeitar o fornecimento efetivado em desconformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico;

8.1.2. Das contratadas:

8.1.2.1 Fornecer os objetos, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

8.1.2.2 Os lanches deverão ser preparados no dia da entrega, com ingredientes frescos e saudáveis. Caso não estejam da forma solicitada, poderão ser recusados no ato da entrega;

8.1.2.3 Fornecer, quando solicitado, que o lanche seja entregue em embalagem descartável, com molhos em sachês;

8.1.2.4 Disponibilizar espaço físico com mesas e cadeiras para acomodar, no mínimo, 40(quarenta) pessoas;

8.1.2.5 Permitir a fiscalização dos serviços pelas Secretárias Municipais, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.2.6 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

8.1.2.7 Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.1.2.8 Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.1.2.9 Responsabilizar-se pelo transporte dos lanches de seu estabelecimento até o local determinado, pelo seu descarregamento; e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e eventuais danos acidentais no trajeto.

8.1.2.10 Cumprir estritamente a data e o horário de entrega dos lanches conforme estabelecido com antecedência pelo município através do servidor responsável.

9. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no quadro a seguir

Item	Qtde estimada	Und	Descrição Material (ESPECIFICAÇÃO)	Valor unt.
01	1.500	Und	ÁGUA MINERAL 500 ml	3,00
02	800	Und	HAMBÚRGUER (pão carne, ovo, tomate e alface).	9,33

03	600	Und	REFRIGERANTE de sabores (laranja, uva, guaraná, coca cola, limão) em recipiente de <u>alumínio descartável de 350 ml.</u>	5,00
04	600	Und	REFRIGERANTE de sabores (laranja, uva, guaraná, coca cola, limão) em recipiente de <u>plástico descartável de 02(dois) litros.</u>	12,66
05	600	Und	SUCO NATURAL (goiaba, abacaxi, maracujá, acerola, coquinho) 300 ml.	5,33
06	800	Und	XBACON (pão, carne, ovo, queijo, bacon, alface e tomate).	12,66
07	1400	Und	XTUDO (pão, carne, frango, queijo, ovo, bacon, presunto, salsicha, milho verde, tomate, calabresa e alface).	17,33

OBS.: Os quantitativos da planilha acima referem-se apenas a uma estimativa para instrução do procedimento licitatório.

9.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CREDENCIADA em sua proposta, no prazo de até 30(trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, estando a documentação fiscal regular.

9.2.1 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

9.2.2 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

9.2.3 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Credenciada.

9.3 É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de credenciamento, cuja minuta integra este edital como Anexo II, devendo a credenciada, no prazo de 05(cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Licitações e Contratos, sito na Av. Coração de Jesus, nº 1005, centro, Rio Pardo de Minas/MG, para assinar o termo de contrato.

10.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

- 10.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação de certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 10.4 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será até 31/12/2023, contados da data de sua assinatura.
- 10.5 Não obstante o prazo estipulado no subitem 10.4 deste edital, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à celebração de termo aditivo de prorrogação de vigência, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados na respectiva Lei Orçamentária, para atender as respectivas despesas.
- 10.6 A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

- 11.1 Recusando-se a convocada a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.
- 11.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:
 - 11.2.1 Advertência;
 - 11.2.2 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
 - 11.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;
 - 11.2.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:
 - a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
 - b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
 - c) descumprimento de cláusula editalícia.
- 11.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

- 11.5 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Pardo de Minas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato oriundo desta contratação será fiscalizado por meio de servidor indicado pela secretária de governo do Município de Rio Pardo de Minas – MG., especialmente designado, que fiscalizará a fiel observância das especificações dos produtos e anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

O servidor designado pela administração terá poderes para fiscalizar a entrega dos produtos e especialmente para:

- a. Notificar o(s) FORNECEDOR(ES), sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste Projeto Básico, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- b. Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas;
- c. Recusar o objeto que tenha sido fornecidos pelo(s) FORNECEDOR(ES), em desacordo com as condições estabelecidas no presente Projeto Básico.

A fiscalização da PREFEITURA não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade do(s) FORNECEDOR(ES).

O recebimento e a conferência dos produtos serão realizados pelo servidor designado.

13. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

13.1 Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

- 13.1.1 – o credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 13.1.2 – o credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 7.0 deste edital, segundo o caso;
- 13.1.3 – o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 13.1.4 – ficar evidenciada a incapacidade da credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 13.1.5 – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- 13.1.6 – Em razão de caso fortuito ou força maior;
- 13.1.7 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- 13.1.8 – E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

13.2 Pela credenciada:

13.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

14. VIGÊNCIA

14.1 Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte da CREDENCIANTE.

14.2 O Termo de Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2023 a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE (contratante) e anuência da CREDENCIADA até o limite de sessenta meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

14.2.1 Manutenção do interesse pela Administração na realização do credenciamento;

14.2.2 Manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração;

14.2.3 Manutenção pelo CREDENCIADO das mesmas condições mínimas de habilitação exigidas quando da licitação.

15. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

15.1 Com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, a prestação de serviços será executada de forma contínua.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site: www.riopardo.mg.gov.br, pelo e-mail; licitacao@riopardo.mg.gov.br ou poderá ser obtido cópia do arquivo em formato .doc ou .pdf na sede da Prefeitura, no horário de 08 às 13 horas

16.2 Este Edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra e após encaminhamento da proposta e documentos de habilitação não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.2 É dado à Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas o direito de revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.3 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

16.4 É facultada à Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.5 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Edital e a proposta do CREDENCIADO serão partes integrantes da nota de desempenho.

- 16.6 As informações relativas à classificação/habilitação da CREDENCIADA, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal do Município de Rio Pardo de Minas, na internet, no endereço eletrônico www.riopardo.mg.gov.br.
- 16.7 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 16.8 A contratação não estabelece qualquer vínculo empregatício, previdenciário, social, securitário ou de qualquer outra natureza entre o Município de Rio Pardo de Minas/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Credenciada, sendo esta, a única responsável por todas as obrigações decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais.
- 16.9 A Credenciada por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, deverá assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Rio Pardo de Minas/MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, pelo que se resguarda o Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 16.10 Fica eleito o foro desta Comarca de Rio Pardo de Minas/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 16.11 Compõem este Edital os seguintes anexos:
- Anexo I - Projeto Básico;
 - Anexo II - Minuta de Termo de Credenciamento;
 - Anexo III - Modelo de Requerimento de Credenciamento;
 - Anexo IV - Declaração de Empregador;
 - Anexo V - Declaração de não Incidência nas Vedações Previstas no Artigo 9º da Lei n.º 8.666/93
 - Anexo VI – Declaração de inexistência de fato impeditivo.

Rio Pardo de Minas/MG 06 de julho de 2023.

Jonas Márcio de Oliveira Cunha
Presidente – Comissão Permanente de Licitações

De acordo Edital e seus anexos:
Kelly Daiane Ângelo Pereira OAB/MG 207.002

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

DO OBJETO

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NO FORNECIMENTO DE LANCHES, SUCOS E REFRIGERANTES VISANDO ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

DA JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas/MG., através de suas Secretarias Municipais promove, anualmente, as programações de eventos, tais como, feiras, seminários, conferências, campeonatos de futebol e outros eventos na nossa cidade, eventos esses que já são tradicionais no município e região.

A administração municipal na condição de contratante do pessoal para desempenhar funções e/ou participar dos eventos, é também a responsável para disponibilizar os lanches para todos envolvidos, razão pela qual, necessita credenciar empresas para futura aquisição dos produtos relacionados.

Salientamos que a Administração Pública Municipal não dispõe de profissionais e estruturas necessárias para produção de lanches.

Diante do exposto tem-se a necessidade do credenciamento de empresas especializada para fornecimento eventual e futuro de lanches ao município de Rio Pardo de Minas, conforme descrito no objeto, ficando dessa forma justificado o registro de preço para contratação.

DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS E APRESENTAÇÃO DO OBJETO

A Prefeitura Municipal pagará às credenciadas as importâncias abaixo relacionadas para cada tipo de produto, conforme estimativa de consumo que segue abaixo:

Item	Qtde estimada	Und	Descrição Material (ESPECIFICAÇÃO)	Valor unt.
01	1.500	Und	ÁGUA MINERAL 500 ml	3,00
02	800	Und	HAMBÚRGUER (pão carne, ovo, tomate e alface).	9,33
03	600	Und	REFRIGERANTE de sabores (laranja, uva, guaraná, coca cola, limão) em recipiente de alumínio descartável de 350 ml.	5,00

04	600	Und	REFRIGERANTE de sabores (laranja, uva, guaraná, coca cola, limão) em recipiente de plástico descartável de 02(dois) litros.	12,66
05	600	Und	SUCO NATURAL (goiaba, abacaxi, maracujá, acerola, coquinho) 300 ml.	5,33
06	800	Und	XBACON (pão, carne, ovo, queijo, bacon, alface e tomate).	12,66
07	1400	Und	XTUDO (pão, carne, frango, queijo, ovo, bacon, presunto, salsicha, milho verde, tomate, calabresa e alface).	17,33

OBS.: O quantitativo acima é feito por estimativa, servindo apenas para o procedimento licitatório, não ficando o Município de Rio Pardo de Minas obrigado a adquirir o total desta planilha, responsabilizando-se pelo pagamento somente do montante que efetivamente solicitar e receber da CONTRATADA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2023 conforme anexo.

DOTAÇÃO	FICHA	PROJETO/ATIVIDADE
2.1.1.4.122.2.2010.33903000	054	Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito
5.2.1.13.392.20.2033.33903000	163	Desp. C/ promoção de Eventos Artísticos e Culturais
5.2.1.13.392.20.2033.33903000	168	Apoio a realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares

CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

Poderão se credenciar todas as empresas que forneçam aos usuários lanches com qualidade e sempre em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, desde que preencham as condições de habilitação e concordem com as condições de prestação de serviços definidas neste edital.

Para efetivar a contratação, as interessadas devem apresentar a documentação exigida em lei, relacionada no edital de convocação.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O Fornecimento será executado conforme ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, de acordo com a ordem estabelecida nos cadastros de fornecedores a que se refere este edital, informando o dia e local da entrega dos produtos e as demais condições, oportunidade em que as credenciadas manifestarão interesse ou não no fornecimento.
2. Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio da Contratada, com materiais,

equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.

3. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos lanches, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.
4. Os lanches deverão ser preparados no dia da entrega, com ingredientes frescos e saudáveis. Caso não estejam da forma solicitada, poderão ser recusados no ato da entrega.
5. Os lanches deverão ser fornecidos nos dias úteis, finais de semana e feriados, conforme a necessidade da CONTRATANTE.
6. Os lanches deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o código de defesa do consumidor.
7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas à especificidade de cada item a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências ou outro local designado pela CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou dispensadas obrigações do(s) FORNECEDOR(ES), a PREFEITURA exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto, por meio de servidor indicado pela secretária de governo do Município de Rio Pardo de Minas – MG., especialmente designado, que fiscalizará a fiel observância das especificações dos produtos e anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

O servidor designado pela administração terá poderes para fiscalizar a entrega dos produtos e especialmente para:

d. Notificar o(s) FORNECEDOR(ES), sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste Projeto Básico, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

e. Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas;

f. Recusar o objeto que tenha sido fornecido pelo(s) FORNECEDOR(ES), em desacordo com as condições estabelecidas no presente Projeto Básico.

A fiscalização da PREFEITURA não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade do(s) FORNECEDOR(ES).

O recebimento e a conferência dos produtos serão realizados pelo servidor designado.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à(s) CONTRATADA(S) subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Projeto Básico.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A PREFEITURA obriga-se a:

- a. Notificar o(s) FORNECEDOR(ES), sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) FORNECEDOR(ES), em relação ao objeto deste Projeto Básico;
- c. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do(s) FORNECEDOR(ES), pela perfeita execução do objeto;
- d. Atestar a entrega do objeto no documento fiscal correspondente;
- e. Rejeitar o fornecimento efetivado em desconformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico;
- f. Efetuar os pagamentos devidos ao(s) FORNECEDOR(ES), nas condições estabelecidas;
- g. Notificar o(s) FORNECEDOR(ES), sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega e execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

O(S) FORNECEDOR(ES) obrigam-se a:

- a. Realizar a perfeita execução do objeto, cumprindo todas as condições e prazos fixados, assim como a legislação aplicável;
- b. Fornecer, quando solicitado, que o lanche seja entregue em embalagem descartável, com molhos em sachês;
- c. Disponibilizar espaço físico com mesas e cadeiras para acomodar, no mínimo, 40(quarenta) pessoas;
- d. Fornecer os objetos, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos;
- e. Entregar os produtos em perfeitas condições, sem defeitos ou deformidades, podendo a PREFEITURA recusá-los, caso não estejam de acordo com o previsto no presente Projeto Básico;

- f. As operações de transporte, carga e descarga dos produtos são de responsabilidade do(s) FORNECEDOR(ES), até a entrega dos mesmos a PREFEITURA;
- g. Cumprir estritamente a data e o horário de entrega dos lanches conforme estabelecido com antecedência pelo município através do servidor responsável.

O(s) FORNECEDOR(ES), deverá prestar os esclarecimentos sempre que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

Entregar os produtos dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

Encaminhar a PREFEITURA juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na contratação, especialmente cópias das certidões de regularidade fiscal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores por servidor da PREFEITURA.

Aceitar solicitações da PREFEITURA de mudanças nos dias e horários de entrega dos produtos, sempre que houver necessidade.

DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

Somente serão aceitos produtos de primeira qualidade e em nenhuma hipótese poderá ser utilizado na produção dos lanches, ingredientes que não estejam em conformidade com os padrões mínimos de qualidade, armazenamento e conservação estabelecidos pela legislação em vigor.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas, por processo legal, em até 30(trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, estando a documentação fiscal regular.

O documento fiscal deverá ser emitido pelo(s) FORNECEDOR(ES), em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

O(s) FORNECEDOR(ES), apresentará a fatura, a Nota Fiscal ou Boleto Bancário referente ao objeto ora contratado ao servidor designado pela PREFEITURA. O servidor, após os devidos registros, encaminhará a Nota Fiscal à Diretoria Executiva de Finanças para pagamento.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.

O pagamento devido pela PREFEITURA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo(s) FORNECEDOR(ES),

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o(s) FORNECEDOR(ES), dará a PREFEITURA plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 5(cinco) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Até 31/12/2023 a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES DESTE PROJETO BÁSICO

Este Projeto Básico poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei 10520/2002.

Rio Pardo de Minas (MG), 05 de junho de 2023

Maria Vilma de Sá Romualdo
Secretária Municipal de Governo e Administração

ANEXO II

Processo Licitatório nº 120/2023 – Inexigibilidade nº 015/2023
Credenciamento 002/2023

Minuta de Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NO FORNECIMENTO DE LANCHES, ÁGUA, SUCOS E REFRIGERANTES VISANDO ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS E _____.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, inscrito no CNPJ sob o nº **24.212.862/0001-46**, sediado em Rio Pardo de Minas/MG, no Bairro Cidade Alta, na Rua Tácito de Freitas Costa nº 846, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ASTOR JOSÉ DE SÁ.

CONTRATADA: _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço à _____ Nº _____, Bairro _____, CEP _____ - _____ em _____ - _____, representada, neste ato, pelo(a) Sr(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente ao **Processo Licitatório nº 120/2023 - Inexigibilidade nº 015/2023 - Credenciamento nº 002/2023**, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o CONTRATANTE e o(a) CREDENCIADO(A), acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM INTERESSE NO FORNECIMENTO DE LANCHES, ÁGUA, SUCOS E REFRIGERANTES VISANDO ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº **002/2023** e seus anexos..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas conforme quantitativos de cada fornecimento

Item	Qtde estimada	Und	Descrição Material (ESPECIFICAÇÃO)	Valor unt.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O credenciado deverá fornecer os serviços específicas do ITEM escolhido, conforme descrito no item 9 do edital e condições estabelecidas no PROJETO BÁSICO (Anexo I do Edital de Credenciamento nº 002/2023).

3.2 Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio da Contratada, devidamente fiscalizado pelos órgãos da saúde pública, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.

3.3 Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

3.4 Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;

3.5 Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos.

3.6 Apresentar nota-fiscal em nome do Município de Rio Pardo de Minas – MG.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A CREDENCIADA receberá do CONTRATANTE o valor estabelecido para o item credenciado e será pago de acordo com as entregas efetivamente concretizadas.

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, devidamente conferida e vistada pelo responsável pela fiscalização.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4 O preço contratado será pago após a realização dos serviços, não sendo antecipado sob qualquer pretexto, desde que atestado o rigoroso atendimento às exigências presentes neste edital e cumprimento pessoal da escala prevista.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

5.1. O presente Termo de Credenciamento em sua vigência estabelecida até **31 de dezembro de 2023**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado para o exercício seguinte, por interesse da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas e anuência do credenciado, mediante Termo Aditivo, de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes deste termo de credenciamento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 2.1.1.4.122.2.2010.33903000 Ficha 054 - Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito
- 5.2.1.13.392.20.2033.33903000 Ficha 163 - Desp. C/ promoção de Eventos Artísticos e Culturais
- 5.2.1.13.392.20.2033.33903000 Ficha 168 - Apoio a realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Administração, sobre os serviços executados pelo(a) CREDENCIADO(A), podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações das partes:

8.1 Da Contratante:

- 8.1.1 Expedir a requisição/autorização para que os interessados se encaminhem ao fornecedor credenciado conforme o sistema de rodízio;
- 8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.3 Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos;
- 8.1.4 Notificar o contratado, sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega e execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.
- 8.1.5 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento dos lanches adquiridos nos moldes deste edital;
- 8.1.7 Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- 8.1.8 Atestar a entrega do objeto no documento fiscal correspondente;
- 8.1.9 Rejeitar o fornecimento efetivado em desconformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico;

8.2 Das contratadas:

- 8.2.1 Fornecer os objetos, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- 8.2.2 Os lanches deverão ser preparados no dia da entrega, com ingredientes frescos e saudáveis. Caso não estejam da forma solicitada, poderão ser recusados no ato da entrega;
- 8.2.3 Fornecer, quando solicitado, que o lanche seja entregue em embalagem descartável, com molhos em sachês;

- 8.2.4 Disponibilizar espaço físico com mesas e cadeiras para acomodar, no mínimo, 40(quarenta) pessoas;
- 8.2.5 Permitir a fiscalização dos serviços pelas Secretárias Municipais, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.2.6 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 8.2.7 Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 8.2.8 Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 8.2.9 Responsabilizar-se pelo transporte dos lanches de seu estabelecimento até o local determinado, pelo seu descarregamento; e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e eventuais danos acidentais no trajeto.
- 8.2.10 Cumprir estritamente a data e o horário de entrega dos lanches conforme estabelecido com antecedência pelo município através do servidor responsável.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

- 9.1 Recusando-se a convocada a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.
- 9.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência;
- 9.2.2 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;
- 9.2.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:
- inobservância do nível de qualidade dos serviços;
 - subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
 - descumprimento de cláusula editalícia.
- 9.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.
- 9.5 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Rio Pardo de Minas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

10.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10%(dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

10.2 A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas, aplicará multa sempre que descumprida cláusula do Edital ou do contrato, e em especial:

- a) – Pela recusa em executar os serviços nos horários pactuados.
- B) – Pelo atraso ou falta injustificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO À AMPLA DEFESA

10.1 No caso de incidência de infração contratual, o CONTRATANTE notificará o(a) CREDENCIADO(A), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato de Credenciamento poderá ser rescindido:

- a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- b) Unilateralmente pela CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o(a) CREDENCIADO(A):
 - b.1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
 - b.2) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços ou descumpra a escalaestipulada pela administração.
 - b.3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execuçõesatisfatória ao contrato de Credenciamento.
 - b.4) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer dasdisposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula-se aos termos do **Processo Licitatório nº 120/2023 - Inexigibilidade nº 015/2023 - Credenciamento nº 002/2023.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente,



não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Rio Pardo de Minas/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.2. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, declarando conhecer todas as cláusulas contratadas.

Rio Pardo de Minas/MG,de.....de

.....
Município de Rio Pardo de Minas
Astor José de Sá
Prefeito Municipal

.....
Maria Vilma de Sá Romualdo
Secretaria Municipal de Governo e Administração

.....
CRENCIADO(A) / CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome Nome
CPF CPF

ANEXO III

Processo Licitatório nº 120/2023 – Inexigibilidade nº 015/2023
Credenciamento 002/2023

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas-MG

A empresa, _____
estabelecida à Rua/Av _____ n.º _____,
bairro _____, na cidade de _____ - _____,
telefone (____) _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, e-mail: _____, telefone: (____)
_____ venho requerer credenciamento desta empresa nos termos do
edital do **Processo Licitatório nº 120/2023 – Inexigibilidade nº 015/2023**
Credenciamento 002/2023 para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE TENHAM**
INTERESSE NO FORNECIMENTO DE LANCHES, ÁGUA, SUCOS E REFRIGERANTES
VISANDO ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
conforme detalhado no quadro abaixo

ITEM	QTD	UND	SERVIÇOS	VALOR

Para tanto, manifestamos a sua concordância com os termos do edital e da minuta do contrato adotado pela Prefeitura, do qual tenho plena ciência.

1. DECLARAMOS que concordamos com os termos do Edital e do Contrato,

comprometendo-se a prestar os serviços na sua conformidade.

2. DECLARAMOS expressa concordância com os preços dos serviços objeto de credenciamento.

3. Estamos cientes de que os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente mediante a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados/efetivados.

4. DECLARAMOS saber que os serviços serão remunerados de acordo com a produção e o cumprimento de fases e o ato efetivamente praticado, na estrita conformidade com os critérios estabelecidos na licitação.

5. A empresa declara também, sob as penas da lei, que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 32 da Lei nº.8.666/93.

6. Nossos dados são:

a) Nome: _____

b) CNPJ nº _____

c) Endereço: _____

d) Fone/Fax: _____

e) E-mail: _____

f) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ - _____

g) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

_____, _____ de _____ de 20____.

(Assinatura do representante legal identificado)



ANEXO IV

Processo Licitatório nº 120/2023 – Inexigibilidade nº 015/2023
Credenciamento 002/2023

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR - PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Rio Pardo de Minas-MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

ANEXO V

**Processo Licitatório nº 120/2023 – Inexigibilidade nº 015/2023
Credenciamento 002/2023**

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 9º
DA LEI Nº 8.666/93**

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que não possuídirigentes, gerentes, sócios, componentes do quadro técnico ou demais funcionários que tenham vínculos empregatícios que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Rio Pardo de Minas/MG, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Rio Pardo de Minas-MG, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

ANEXO VI

Processo Licitatório nº 120/2023 – Inexigibilidade nº 015/2023
Credenciamento 002/2023

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, PARA
PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO**

Eu _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF nº _____, representante legal da empresa: _____, inscrita no CNPJ _____, **Declaro**, sob as penas da lei, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, inexistir qualquer fato impeditivo para participação neste credenciamento. Declaro, ainda, ter interesse em atender a convocação e participar do CREDENCIAMENTO a fim de ser contratada para prestação de serviços de fornecimento de lanches no âmbito do Município de Rio Pardo de Minas além de conhecer e aceitar as condições de prestação dos serviços estipuladas neste instrumento de convocação.

Rio Pardo de Minas-MG, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal